



*Homologado em 16/9/2002, publicado no DODF de 18/9/2002, p. 6
Portaria nº 397, de 27/9/2002, publicada no DODF de 2/10/2002, p.6.*

Parecer nº 160/2002-CEDF

Processo nº 030.003376/2001

Interessado: **Colégio Dom César**

- Recredencia, por 5 (cinco) anos, o Colégio Dom César, localizado na Área Especial nº 07, Setor Central, Lado Leste – Gama/DF.
- Autoriza o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos-curso supletivo, em nível de ensino fundamental – 5ª a 8ª série e de ensino médio.
- Aprova a Proposta Pedagógica e as Matrizes Curriculares
- Dá outra providência.

I – HISTÓRICO – Trata o presente processo de pedido de recredenciamento e autorização de funcionamento para Educação de Jovens e Adultos, ofertando ensino fundamental – 5ª a 8ª série e ensino médio, do Colégio Dom César, localizado na Área Especial nº 07, Setor Central, Lado Leste – Gama/DF, mantido pela firma Minas Gama Sociedade de Educação e Cultura.

2. O Colégio Dom César foi fundado em 15 de outubro de 1992, oferecendo inicialmente educação infantil e ensino fundamental. Em 1998, passou a ofertar também o ensino médio (Proposta Pedagógica) – Breve Histórico – (folha 149). Até o presente momento, a escola possui os seguintes atos legais:

- Portaria nº 153/99-SE, que credencia a instituição, autoriza a oferta da educação infantil para a faixa etária de 2 a 6 anos e autoriza, também, a oferta do ensino fundamental e ensino médio.

- Portaria nº 280/2001-SE que, baseada no Parecer 82/2001-CEDF, aprova mudança de denominação, transferência de mantenedora, Proposta Pedagógica, organização curricular e valida os atos escolares.

- Ordem de Serviço nº 30/2002-SUBIP, que autoriza a título precário, a oferta da Educação de Jovens e Adultos-curso supletivo, em nível de ensino fundamental – 5ª a 8ª série e de ensino médio (fl. 95).

3. O Colégio em referência instruiu seus pedidos de recredenciamento e de oferta da Educação de Jovens e Adultos – ensino fundamental, 5ª a 8ª série, e ensino médio, de acordo com exigência legal da Resolução nº 2/98-CEDF, art. 78 e parágrafo único e art. 84, incisos VII, VIII, IX, os quais sejam:

- Requerimentos:

- inicial (folha 01);
- solicitando recredenciamento (folha 98).

- Justificativas:



- da implantação de novo nível de ensino (folha 62);
 - pela intempestividade no tocante à solicitação de credenciamento (folha 99);
- Formulário-Proposta atualizado (folha 104 a 106) em substituição ao Formulário-Proposta às folhas 81 a 83;
- Declaração Patrimonial e de Capacidade Econômica Financeira da Mantenedora, datado de 14/9/2001 e assinado pelo Instituto de Perícia e Auditoria Contábil – IPAC (folha 63 e 112);
- Estatuto da Mantenedora registrado em Cartório (fl. 66/72);
- Contrato de Locação do imóvel onde funciona o Colégio Dom César, com vigência até 30/12/2003 (folha 73/77) e versão atualizada, com vigência até 01/07/2003 (fls. 113/114);
- Planta baixa do prédio, em tamanho reduzido (folha 78) e em versão atualizada (folha 102);
- Cartão de Identificação da Pessoa Jurídica – CNPJ, com prazo de validade até 30/06/2002 (folha 79) e declaração de prorrogação, retirada no endereço www.receita.fazenda.gov.br, prorrogando esta validade até 31/10/2002. (folha 115);
- Documento de Identificação Fiscal – DIF, emitido pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF;
- Formulário-Proposta da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino – SUBIP, devidamente preenchido (fl. 81/83) e sua versão atualizada (fl. 104/106);
- Quadro Demonstrativo do Corpo Técnico-Pedagógico e Administrativo (fl. 107/111);
- Laudos Técnicos da Equipe de Inspeção da SUBIP, (fl. 89 a 93);
- Ata nº 3 – inclusão de novos membros na sociedade (fl. 100);
- Alvará de funcionamento a título precário, com prazo a expirar em 05/10/2002 (fl. 101);
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares da Gerência de Engenharia e Arquitetura/Subsecretaria de Suporte Educacional/Secretaria e Estado de Educação do DF. (fl. 103);
- Calendários Escolares referentes aos anos de 2000/2001 e 2002. (folhas 116/118);
- Relatório das Melhorias Qualitativas, (fl. 120/125);
- Regimento Escolar (fl. 03/24) e a versão corrigida atualizada (fl. 126/147);
- Proposta Pedagógica (fl. 25/59), e a versão corrigida atualizada (fl. 148/162);
- Matrizes Curriculares:
- Ensino Fundamental (fl. 163);
 - Ensino Médio (fl. 164);
 - Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – 5ª a 8ª série (fl. 165);
 - Educação de Jovens e Adultos – Ensino Médio (fl. 166).
- Relatório da Gerência e Orientação e Assistência Técnica/Diretoria de Inspeção e Fiscalização/Subsecretaria de Planejamento e Inspeção de Ensino. (fl. 167/171);
- Informação/2002 - Assessoria-CEDF (fl. 174/176).

II – ANÁLISE – A instituição, na inicial datada de 28 de agosto de 2001 (fl. 01) solicitou a inclusão da oferta de Educação de Jovens e Adultos nos níveis: ensino fundamental – 5ª



a 8ª série, e do ensino médio e em requerimento datado de 29 de julho de 2002 solicita: o recredenciamento, novamente a autorização para oferta da Educação de Jovens e Adultos e aprovação da Proposta Pedagógica, Matrizes Curriculares e Regimento Escolar (fl. 98), o que justifica documentos em duplicidade, com versões corrigidas e atualizadas.

Em visita de inspeção ao estabelecimento de ensino para fins de concessão de autorização precária para implantação de Educação de Jovens e Adultos em nível Fundamental (5ª a 8ª série) e Ensino Médio realizada pela equipe técnica da Gerência de Orientação e Assistência Técnica - GAT/Subsecretaria de Planejamento e Inspeção do Ensino-SUBIP), a Direção foi orientada quanto à montagem do Laboratório e da Biblioteca, por encontrarem-se os mesmos em fase de reforma (fl. 89 a 93). O relatório conclusivo da GAT/SUBIP, item 2, informa que *“foram cumpridas pendências de ordem física e pedagógica, pela instituição”*. (fl. 168)

O Colégio Dom César funciona desde 1992, ofertando Educação Básica nos níveis: Educação Infantil, de 2 a 6 anos, Ensino Fundamental e Ensino Médio, funcionando com autorização de ato legal, Portaria n 153/99, anexa a este.

Dos autos, destacamos o seguinte:

- Da documentação:

- O Contrato de Locação do imóvel extingue seu prazo em 01/7/2003 (fl. 113/114).
- O Alvará de Funcionamento tem seu prazo de validade a vencer em 5/10/2002. (fl. 101).
- O Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica tem seu prazo vencido em 31/10/2002 (fl. 115).
- O prédio não possui Carta de Habite-se, a qual foi substituída pelo Laudo de Vistoria para Escolas Particulares (fl. 103), atendendo, assim, ao disposto na Resolução 2/98, art. 80.

Todos os documentos encontram-se dentro dos prazos considerados legais, mas com tempo exíguo para seu vencimento.

- Do funcionamento:

- Embora o Colégio Dom César funcione em prédio alugado, as suas instalações são condizentes com as necessidades de uma escola em bom funcionamento. O prédio é de três pavimentos. Cada pavimento tem banheiros para os alunos, separados por sexo, para os portadores de necessidades especiais e para os professores e funcionários.
- O mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos disponíveis são adequados e em quantidade suficiente para atender à clientela.
- As condições de conservação, higiene, iluminação e ventilação de todas as dependências encontram-se em condições satisfatórias (Relatório GAT/SUBIP-fl. 167).
- A Planta Baixa, à fl. 102, apresenta boa distribuição das salas de aula, do laboratório, das dependências administrativas.



- Dos Recursos Humanos:

- O Quadro Demonstrativo do Corpo Docente, Técnico-Pedagógico e Administrativo (fl. 107/111) apresenta uma equipe com grau de escolaridade condizente com o registro necessário ao exercício da função, seja de professor ou de técnico-pedagógico-administrativo.
- Ao todo, o Colégio dispõe de 50 (cinquenta) servidores (fl. 111).
- A Proposta Pedagógica contempla o planejamento para a atualização e aperfeiçoamento dos seus Recursos Humanos, estimulando “o *aperfeiçoamento e atualização constantes não permitindo a estagnação.*”

- Da Organização Curricular:

- O Colégio conta com 640 alunos matriculados, distribuídos em turmas de Educação Infantil – 3 a 6 anos, ensino fundamental, ensino médio e Educação de Jovens e Adultos com de ensino fundamental – 5ª a 8ª série e ensino médio (Relatório fl. 169).
- Os Calendários Escolares adotados em 2000/2001 e 2002 foram elaborados e apreciados pelo setor competente da SUBIP (Relatório SUBIP – fl. 169/170).
- As Matrizes Curriculares apresentam:
 - Ensino Fundamental
 - Regime: seriado anual
 - Módulo: 40 semanas
 - Duração: 8 anos letivos
 - Carga horária total: 6532 h/a
 - Módulo-aula/1ª à 4ª série: duração de 60 minutos
 - Módulo-aula/5ª à 8ª série: duração de 50 minutos
 - Temas Transversais: saúde, sexualidade, ética, meio ambiente, trabalho, ciências e tecnologia, cultura e linguagem.
 - Enriquecimento curricular para 5ª a 8ª série: Informática.
 - Ensino Médio
 - Regime: seriado anual
 - Módulo: 40 semanas
 - Duração: 3 anos letivos
 - Carga horária total: 3000 horas
 - Módulo-aula: duração de 50 minutos
 - Temas Transversais: saúde, sexualidade, vida familiar, ética, meio ambiente, trabalho, ciências e tecnologia, cultura e linguagem.
 - Enriquecimento curricular: Informática.
 - Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – 5ª a 8ª série
 - Regime: semestral
 - Módulo: 20 semanas
 - Módulo/aula – 50 minutos
 - Carga horária total: 1600 horas



- Temas Transversais: saúde, sexualidade, meio ambiente, ética, e pluralidade cultural
- Preparação básica para o trabalho está inserida em todos os componentes curriculares.
- Educação de Jovens e Adultos – Ensino Médio
 - Regime: semestral
 - Módulo: 20 semanas
 - Módulo/aula: 50 minutos
 - Carga Horária Total – 1200 horas
 - Temas Transversais: saúde, sexualidade, meio ambiente, ética e pluralidade cultural.
 - Preparação básica para o trabalho está inserida em todos os componentes curriculares.
- Requisito de acesso:

O Regimento Escolar apresenta os requisitos de acesso para os diversos níveis de modalidades de Ensino. A oferta de Educação de Jovens e Adultos obedece à legislação vigente no tocante à idade mínima de acesso: 14 anos para Ensino Fundamental, 5ª a 8ª série, e 17 anos para o Ensino Médio – art. 2º da Resolução nº 1/2001-CEDF, de 13 de junho de 2001, que alterou a redação do art. 31, 32 e 35 da Resolução 2/98-CEDF.

“Art. 35. A matrícula e a conclusão do curso supletivo devem obedecer ao seguinte:

I – em nível de ensino fundamental – a partir de 14 anos para matrícula e a partir de 15 anos completos para conclusão do curso;

II – em nível de ensino médio – a partir de 17 anos para matrícula e 18 anos completos para conclusão do curso.”

- Dos Serviços e Instituições Escolares:

O Colégio Dom César oferece a seus alunos os serviços técnico-pedagógicos relacionados:

- Serviço de Orientação Educacional – SOE
- Serviço de Coordenação Pedagógica – SECOPE
- Serviço de Recursos Audiovisuais – SRA
- Serviço de Biblioteca – SB
- Serviço de Laboratório – SL

As instituições escolares em funcionamento no Colégio são o Grêmio Estudantil e a Associação de Pais e Mestres.

Tanto os serviços técnico-pedagógicos oferecidos, quanto as instituições escolares encontram-se previstos no Regimento Escolar com a caracterização de seus objetivos e atribuições.



- Escrituração Escolar e Arquivos

Segundo relatório técnico da GAT/SUBIP que instrui o presente processo o Colégio possui, *“de forma organizada e atualizada os registros que garantem a verificação da vida escolar dos alunos e seu funcionamento”*... *“o arquivo onde os registros escolares estão dispostos está instalado na sala destinada à Secretaria Escolar, em local que oferece facilidade de consulta e segurança”* (fl. 170/171).

- Melhorias Qualitativas

O Relatório das Melhorias Qualitativas apresentado pelo Colégio Dom Cesar (fl. 119/125), atende ao disposto na Resolução nº 2/98-CEDF, art. 78, que assim determina:

“Quando da solicitação de credenciamento, a instituição educacional deverá comprovar a sua melhoria qualitativa, que deverá ser atestada pelo órgão de inspeção do sistema.”

Segundo o relatório técnico da GAT/SUBIP, *“nas visitas de inspeção ao estabelecimento foram comprovadas as informações contidas no Relatório Comprobatório das Melhorias Qualitativas”* (fl. 171).

- Regimento Escolar

Este documento foi apresentado em duas versões, sendo que a segunda versão é resultado de reelaboração feita para atender às novas disposições legais e a oferta de um novo nível de ensino. *“Dispõe de todos os aspectos normativos necessários para orientar e amparar a execução da Proposta Pedagógica do colégio. O documento corrigido encontra-se às fl. 126 a 147”* (Relatório GAT/SUBIP – fl. 170), devendo o mesmo ser encaminhado para apreciação pela SUBIP (órgão de inspeção de ensino), conforme preconiza o art. 154 da Resolução nº 2/98-CEDF.

- Proposta Pedagógica

Este documento também foi reelaborado em função da legislação em vigor e da oferta de Educação de Jovens e Adultos sob a orientação dos técnicos da GAT/SUBIP. (fl. 148/162). A Proposta Pedagógica do Colégio Dom César está *“fundamentada na Constituição Federal de 1998 e na Lei 9.394/96 que estabelecem os Fins, Objetivos e Diretrizes de Educação Nacional, calcada numa linha de trabalho que valoriza as leis vigentes e os princípios construtivistas”* (fl. 149). Compõe a Proposta Pedagógica os itens: breve histórico, diretrizes pedagógicas, fins e princípios, objetivos e formas de organizacionais, organização curricular, competências e habilidades, acompanhamento e avaliação do aluno e do desenvolvimento curricular, recursos físicos e materiais, atualização e aperfeiçoamento dos recursos humanos, formas de gestão administrativa e pedagógica.



CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

a) Recredenciar, por 5 (cinco) anos, o Colégio Dom César, localizado na Área Especial nº 07, Setor Central, Lado Leste – Gama/DF, mantido por Minas Gama Sociedade de Educação e Cultura.

b) Autorizar o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – curso supletivo em nível de ensino fundamental – 5ª a 8ª séries e em nível de ensino médio.

c) Aprovar a Proposta Pedagógica.

d) Aprovar as matrizes curriculares do ensino fundamental, do ensino médio, da Educação de Jovens e Adultos – curso supletivo em nível de ensino fundamental – 5ª a 8ª séries e em nível de ensino médio, que constituem os anexos de I a IV deste parecer.

e) Determinar que o Colégio providencie os documentos cuja vigência extingue ainda no ano de 2002 e os encaminhe ao órgão de inspeção de ensino.

f) Validar os atos escolares praticados pelo estabelecimento de ensino, até a presente data, que tenham por base as matrizes curriculares ora aprovadas.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 27 de agosto de 2002.

ANA MARIA DE OLIVEIRA JACOBINO
Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 27/8/2002

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



GDF **SE**
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Anexo I do Parecer nº 160/2002-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Estabelecimento de Ensino: COLÉGIO DOM CÉSAR Curso: Ensino Fundamental Turno: Diurno Módulo: 40 semanas Duração: 8 anos letivos Regime: Seriado Anual Total carga horária: 6532 horas									
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DE CONHECIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL/SÉRIE							
		1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna – Inglês	X	X	X	X	X	X	X	X
	Língua Estrangeira Moderna – Espanhol	-	-	-	-	X	X	X	X
	Introdução à Informática	X	X	X	X	-	-	-	-
	Introdução à Filosofia	X	X	X	X	X	X	X	X
TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS/AULA		20	20	20	20	25	25	25	25
TOTAL ANUAL DE HORAS		800	800	800	800	833	833	833	833
OBSERVAÇÕES: <ul style="list-style-type: none">- A duração de cada módulo-aula no Ensino Fundamental – 1ª a 4ª série – será de 60 minutos.- A duração de cada módulo-aula no Ensino Fundamental – 5ª a 8ª série – será de 50 minutos.- Carga horária anual (em horas) 1ª a 4ª série: 800h e 5ª a 8ª série: 833h- O recreio de 15 minutos não está incluído na carga horária semanal.- Os temas transversais como saúde, sexualidade, vida familiar, ética, meio ambiente, trabalho, ciências e tecnologia, cultura e linguagem serão desenvolvidos de forma integrada aos conteúdos das diversas áreas do conhecimento.- Horário de funcionamento: matutino: 7h30 às 12h/vespertino: 13h30 às 18h.- A Informática para o Ensino Fundamental – 5ª a 8ª série – é oferecida como enriquecimento curricular do aluno.									



GDF **SE**
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

9

Anexo II do Parecer nº 160/2002-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Estabelecimento de Ensino: COLÉGIO DOM CÉSAR Curso: Ensino Médio Turno: Matutino Módulo: 40 semanas Duração: 3 anos letivos Regime: Seriado/Anual Total da carga horária: 3000 horas				
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DE CONHECIMENTO	SÉRIE		
		1ª	2ª	3ª
BASE NACIONAL COMUM	ÁREA DE LINGUAGENS, CÓDIGOS E SUAS TECNOLOGIAS			
	Língua Portuguesa	X	X	X
	Educação Física	X	X	X
	Arte	X	X	X
	ÁREA DE CIÊNCIAS DA NATUREZA, MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS			
	Biologia	X	X	X
	Física	X	X	X
	Química	X	X	X
	Matemática	X	X	X
	ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS E SUAS TECNOLOGIAS			
	História	X	X	X
Geografia	X	X	X	
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X
	Língua Estrangeira Moderna - Espanhol	X	X	X
	Sociologia	X	X	X
	Filosofia	X	X	X
TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS/AULA		30	30	30
TOTAL ANUAL DE HORAS		1000	1000	1000
OBSERVAÇÕES: <ul style="list-style-type: none">- A duração de cada módulo-aula será de 50 minutos.- O recreio de 15 minutos não está incluído na carga horária semanal.- A informática para o Ensino Médio é oferecida como enriquecimento curricular do aluno.- Os temas transversais como saúde, sexualidade, vida familiar, ética, meio ambiente, trabalho, ciências e tecnologia, cultura e linguagem serão desenvolvidos de forma integrada aos conteúdos das diversas áreas do conhecimento.- Horário de funcionamento: matutino: 7h30 às 12h50				



GDF **SE**
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

10

Anexo III do Parecer nº 160/2002-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Estabelecimento de Ensino: COLÉGIO DOM CÉSAR Modalidade: Educação de Jovens e Adultos – Curso supletivo, em nível de Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série Turno: Noturno Regime: Semestral Módulo: 20 semanas					
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DE CONHECIMENTO	1º SEMESTRE	2º SEMESTRE	3º SEMESTRE	4º SEMESTRE
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X
	História	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira (Inglês)	X	X	X	X
TOTAL	Módulos/Aula Semanais	24	24	24	24
	Horas Semestrais	400	400	400	400
TOTAL GERAL:			1600 HORAS		
OBSERVAÇÕES: <ul style="list-style-type: none">- No curso noturno será dispensada a prática da Educação Física nos termos art. 26, § 33 da Lei 9.394/96.- O horário das aulas é de 19h às 23h, sendo a duração do módulo/aula de 50 minutos. São destinados 20 minutos ao recreio, não inclusos na carga horária semanal.- Os temas transversais como saúde, sexualidade, ética, e pluralidade cultura serão desenvolvidos de forma integrada aos conteúdos das diversas áreas do conhecimento.- A interdisciplinaridade é promovida por meio da coordenação pedagógica coletiva, conforme calendário escolar.- A preparação básica para o trabalho está inserida em todos os componentes curriculares.- As aulas são ministradas de segunda-feira a sábado.					



GDF **SE**
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

11

Anexo IV do Parecer nº 160/2002-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Estabelecimento de Ensino: COLÉGIO DOM CÉSAR Curso: Educação de Jovens e Adultos – Curso Supletivo, em nível de Ensino Médio Turno: Noturno Regime: Semestral Módulo: 20 semanas					
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DE CONHECIMENTO	DISCIPLINAS	1º SEMESTRE	2º SEMESTRE	3º SEMESTRE
BASE NACIONAL COMUM	LINGUAGENS, CÓDIGOS E SUAS TECNOLOGIAS	Língua Portuguesa	X	X	X
		Arte	X	X	X
	CIÊNCIAS DA NATUREZA, MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	Matemática	X	X	X
		Química	X	X	X
		Física	X	X	X
		Biologia	X	X	X
	CIÊNCIAS HUMANAS E SUAS TECNOLOGIAS	Geografia	X	X	X
		História	X	X	X
	PARTE DIVERSIFICADA	Introdução à Sociologia		X	X
Língua Estrangeira Moderna (Inglês)			X	X	X
Introdução À Filosofia			X	X	X
TOTAL	MÓDULOS/AULA SEMANAIS		24	24	24
	HORAS SEMESTRAIS		400	400	400
TOTAL GERAL:			1200 HORAS		
OBSERVAÇÕES: <ul style="list-style-type: none">- No curso noturno será dispensada a prática da Educação Física nos termos art. 26 § 33 da Lei 9.394/96.- O horário das aulas é de 19h às 23h, sendo a duração do módulo/aula de 50 minutos. São destinados 20 minutos ao recreio não inclusos na carga horária semanal.- Os temas transversais como saúde, sexualidade, meio ambiente, ética e pluralidade cultural serão desenvolvidos de forma integrada aos conteúdos das diversas áreas do conhecimento.- A interdisciplinaridade, é promovida por meio da coordenação pedagógica coletiva, conforme calendário escolar.- A preparação básica para o trabalho está inserida em todos os componentes curriculares.- As aulas são ministradas de segunda-feira a sábado.					